

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 00059.01.01-2024 – SISTEMA ZERO PAPEL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ AS 09H30MIN DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 10:00HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: <https://bnccompras.com>

OBJETO: Contratação de espaço em mídia local ou regional para divulgação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Unai, no decorrer de 2024, exceto durante o período vedado pela Lei n.º 9.504/1997.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$104.116,08

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bnccompras.com> no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do



certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações citada, bem como, no site da Câmara Municipal de Unai.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, salientamos a necessidade de anexar à plataforma de licitações <https://bnccompras.com> a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

ÍNDICE

- 1 – Preâmbulo**
- 2- Objeto**
- 3 - Condições de Participação**
- 4 - Impugnação do Ato Convocatório**
- 5 – Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação**
- 6 – Preenchimento da Proposta**
- 7 – Documentos de Habilitação**
- 8 – Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances**
- 9 – Aceitabilidade da Proposta Vencedora**
- 10 – Critérios de Julgamento**
- 11 - Encaminhamento da Proposta Vencedora**
- 12 - Recurso**
- 13 – Adjudicação e Homologação**
- 14 – Condições para Assinatura do Contrato**
- 15 – Prazo de entrega do objeto e Vigência do Contrato**
- 16 - Obrigações da Contratada**
- 17 – Obrigações da Contratante**
- 18 - Rescisão**
- 19 – Fiscalização e Gestão**
- 20 – Local de entrega do Objeto e Condições de Pagamento**
- 21 - Informação Orçamentária**
- 22 – Reajustamento**
- 23 – Penalidades**
- 24 - Do Sigilo de Proteção de Dados**
- 25 - Alteração dos Contratos**
- 26- Publicidade dos Contratos**
- 27 - Disposições Gerais**



EDITAL DE LICITAÇÃO

1- PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Unaí, representada pelo Presidente, Vereador Paulo José de Araújo, no uso de suas atribuições, torna público, que se acha aberta, licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/21, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** <https://bnccompras.com>.

1.1 - A presente licitação se rege pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 — Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público, Sr. Deusdete José Ferreira, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 5.007/2023.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Unaí, através do endereço eletrônico <https://www.unai.mg.leg.br/>, na Plataforma de Licitações <https://bnccompras.com> e também no prédio sede da Câmara Municipal de Unaí, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2. OBJETO - Contratação de espaço em mídia local ou regional para divulgação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Unaí, no decorrer de 2024, exceto durante o período vedado pela Lei n.º 9.504/1997, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência e seus anexos.

2.1. A contratação do serviço para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Unaí será nos seguintes veículos de comunicação descritos abaixo e nas seguintes quantidades:



| ITEM | DESCRIÇÃO: Contratação do serviço de inserções para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Unai, nos seguintes veículos de comunicação: | QUANTIDADES |
|------|---|-------------|
| 01 | EMISSORA DE RÁDIO LOCAL OU REGIONAL | 1022 |
| 02 | EMISSORA DE TV LOCAL OU REGIONAL | 150 |
| 03 | JORNAL IMPRESSO TAMANHO TABLOIDE DE ALCANCE LOCAL OU REGIONAL | 8 |
| 04 | JORNAL IMPRESSO TAMANHO STANDARD DE ALCANCE LOCAL OU REGIONAL | 8 |
| 05 | REVISTA LOCAL OU REGIONAL | 2 |
| 06 | BANNERS EM WEBSITE | 21 |
| 07 | POSTAGEM NOS STORIES DA MÍDIA DIGITAL INSTAGRAM | 84 |

2.2. A contratação será por itens de acordo com as mídias discriminadas e a especificidade de cada uma.



2.3. A Câmara disponibilizará os textos, os arquivos, vídeos, áudios, enfim todo o material para ser veiculado nos meios de comunicação, conforme sua necessidade e de acordo com a tramitação dos Projetos de Lei, as ações da Escola do Legislativo, as campanhas educativas ou de orientação social e as ações do Procon Câmara, durante o ano de 2024.

2.4. Durante o prazo de vigência contratual, ficam os meios de comunicação advertidos e cientes de que não poderão publicar atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais ou veicular pronunciamento dos vereadores, fora do horário eleitoral gratuito, no período vedado pela Lei n.º 9.504/1997, **ou seja, nos três meses que antecedem o pleito**, nos termos do art. 73, VII e VI, “b” e “c”.

2.5. Ficam os meios de comunicação cientes de que não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

2.6. Ficam os meios de comunicação cientes de que é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

2.7. O objeto tem a natureza de serviço comum porque apenas visa contratar o espaço na mídia para veiculação dos “spots” institucional com conteúdo fornecido, elaborado e produzido exclusivamente pelos servidores competentes da Câmara Municipal.

2.8 A Câmara afasta a aplicação da Lei n.º 12.232/2010 e a contratação por meio de agência por não envolver serviços diferentes de modo integrado que, por suas características, sujeitar-se-ão a um procedimento mais rigoroso de avaliação técnica e, assim, adota a Lei n.º 14.133/2021 para a presente contratação através da modalidade pregão por tratar-se de serviço comum cujo objeto pode ser precisamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações.

2.9. Não poderá ocorrer subcontratação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Poderão participar deste Pregão todos os interessados legalmente constituídos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as



exigências fixadas neste edital e seus anexos e apresente os documentos nele exigidos.

3.1. O veículo de comunicação Emissora de TV deverá apresentar comprovante de concessão de funcionamento dentro do prazo de validade.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Unaí, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Unaí, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 -. Pessoa Jurídica fica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



3.2.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bnccompras.com>, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o modelo de proposta, até às 09H30MIN do dia 20 de março de 2024, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.1 - A comprovação de que o licitante se enquadra na condição de ME/EPP se dará mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial de sua sede OU Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial OU documento equivalente para as pessoas jurídicas registradas em Cartório.

5.2.2 - O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta Comercial.

5.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.4.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Até às 9h30min do dia 20 de março de 2024, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



5.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade.

5.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, após decisão do Pregoeiro.

5.13 - Poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes e/ou somente conhecidos após o julgamento.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1 - Valor unitário e total para cada item, conforme modelo de proposta anexo;

6.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação prevista no Termo de Referência.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.



6.5 - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido na presente licitação para cada item.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

6.10 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO (item 7) deverão ser incorporados ao sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



7.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.1.6 - No caso de cooperativa ou de fundação: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

7.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.8 Quando cabível, o licitante deverá apresentar autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ ou pessoa física, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando for o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.5 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.6- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

7.7 OUTRAS DECLARAÇÕES:



7.7.1 Declaração de que o licitante tem conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento do objeto do processo em referência e que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

7.7.2 Declaração que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21 – não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.7.3 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.7.4 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e no Termo de Referência.

8.2 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

8.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 30 (trinta) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 15 minutos, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



8.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

Página 17 de 50

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.27 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.27.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2 - empresas brasileiras;

8.28.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

8.32.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação** no Sistema.

8.33 – Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e no Termo de Referência com seus anexos.

9.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 - contiverem vícios insanáveis;

9.1.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

9.1.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.1.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo estimado neste edital.

10.1 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.2 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.5 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **máximo de 1(uma) hora a contar** da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2 - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DO RECURSO –

12.1 Declarado o vencedor será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir com o feito.

12.3 Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também



importará a decadência do direito de recurso.

12.6 A recorrente que tiver sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de até 3 (três) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.1 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO –



15.1 A execução do objeto deverá iniciar até 3 dias após a assinatura do contrato e será prestada de forma parcelada até o dia 31/12/2024, salvo durante os três meses que antecedem o pleito, quando ocorrerá a suspensão da execução contratual.

15.2 A publicação nas emissoras de rádio e/ou TV deverão ocorrer até 2 dias úteis após a entrega do material pelo servidor da Câmara Municipal.

15.3 No caso da Revista e dos jornais impressos a publicidade institucional deverá ser veiculada dentro do prazo de 30 dias, após a entrega do texto e conteúdo pelo servidor da Câmara Municipal.

15.4. No caso dos veículos de comunicação Website e Rede Social Instagram as inserções dos banners e postagens nos stories deverão ocorrer no mesmo dia útil em que forem entregues pelo servidor responsável e dentro do horário comercial ou acontecerem em tempo real, conforme necessidade da Câmara Municipal e assim definido pelo Diretor de Comunicação.

15.5 O contrato decorrente desta licitação tem prazo de vigência contado da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, salvo durante os três meses que antecedem o pleito, quando ocorrerá a suspensão da veiculação da publicidade institucional. E o contrato não poderá ser prorrogado.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

16.1 - Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

16.2 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

16.3 - Assinar o contato no prazo estabelecido.

16.4 – Veicular as inserções na mídia televisiva, em horário cuja programação seja voltada para Unai ou Unai/Região e posteriormente comprovar por meio da grade de programação, conforme previsto no Termo de Referência.



16.5 – Veicular somente o conteúdo enviado exclusivamente pela Câmara, sem qualquer modificação e após autorização do Diretor de Comunicação devidamente ratificada pelo Presidente da Casa.

16.6 – Atestar o recebimento do material encaminhado via e-mail, Whatsapp ou por outra forma acordada entre as partes que melhor adequar a execução do contrato.

16.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.12 - Não publicar atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais ou veicular pronunciamento dos vereadores, fora do horário eleitoral gratuito e durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos do art. 73, VII e VI, “b” e “c”.

16.13 – Não fazer impulsionamento, ainda que de forma gratuita, dos conteúdos enviados pela Câmara Municipal ou de qualquer outro de interesse do parlamentar.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.1 - Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Edital:

17.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

17.3 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor e entregar o material, nos moldes do termo de referência;

17.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18 - DA RESCISÃO - Constituirão motivos para rescisão do contrato as seguintes situações:

18.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.10 - Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.11 - A rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO –



19.1. O controle e gestão das inserções ficam a cargo do Gestor do Contrato, com o apoio do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA comprovar que as inserções estão sendo veiculadas, inclusive nos horários determinados onde há programação voltada para Unai ou Unai/Região, não podendo divulgar em horários diversos que não atinjam a população unaiense.

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por eventos imprevisíveis ou por culpa exclusiva da contratada, o contrato será rescindido.

19.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

19.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

19.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.9. O contratado deverá disponibilizar, a suas expensas, horário, cuja programação seja voltada para Unai ou Unai/Região para permitir direito de resposta à Câmara e aos seus parlamentares, no caso de veicular notícia falsa que denigra a imagem do Poder Legislativo e sem autorização do Diretor do Departamento, devendo remover os spots imediatamente.



19.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.13. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizado a mensagem eletrônica para esse fim, seja por email ou por watzap, acusando o recebimento.

19.14. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SIAP-Sistema Integrado de Administração Pública da Câmara Municipal de Unaí-MG.

20 - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

20.1. O envio do conteúdo para ser divulgado nas mídias será realizado pela Câmara e será em formato moderno e compatível com o veículo de comunicação específico, devendo a contratada corresponder às exigências tecnológicas.

20.2. A entrega do material a ser divulgado poderá ser pessoalmente na sede da Câmara Municipal localizada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Unaí, ou por email oficial ou por watsapp, através do Diretor de Comunicação, com notificação de recebimento, para posteriormente ser veiculado nas mídias contratadas.

20.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizado a mensagem eletrônica para esse fim por email ou por watzap, desde que acuse o recebimento.



20.4. O período de faturamento / emissão da nota fiscal será mensal, em conformidade com as inserções e/ou postagens realizadas por dia, semana, quinzena ou mês correspondente. Podendo ser divulgado todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

20.5 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da grade de programação ou mediante a apresentação de “print screen” da página, com data e horário do acesso, assinada pelo proprietário ou responsável pela mídia.

20.6. Caso não ocorra nenhuma inserção e/ou veiculação/postagem durante o mês, não haverá pagamento. A liquidação pela Câmara Municipal ocorrerá mensalmente, contada a partir da assinatura do contrato e está atrelada ao número de inserções, páginas, postagens, banners, veiculados nas mídias contratadas.

20.7. O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de cumprimento do serviço, nos moldes acordados, por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

20.8 O pagamento será realizado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por outro meio avençado entre as partes que deverá constar no contrato.

20.9. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pelo Setor de tesouraria da Câmara Municipal.

20.10. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;

20.11. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unaí, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

20.12. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

20.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP;

20.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP;

21 - DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhada na seguinte dotação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2004.3.3.90.39.68 ficha 12.

22 REAJUSTAMENTO

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2 Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

22.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23 PENALIDADES

23.1 A recusa da contratada em veicular o objeto contratado ou seu atraso caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

23.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

23.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

23.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

23.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

23.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

23.2.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

23.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato.

23.2.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

23.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

23.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

23.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 133/2021).

23.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.4 Multa:

23.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação do serviço, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

23.4.1 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

23.4.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato, salvo mediante justificativa plausível.

23.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí (art. 156, § 9º, Lei n.º 14.133/2021).

23.6 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

23.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



23.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

23.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.11.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

23.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.12 Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

23.13 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).



23.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

24 - DO SIGILO DE PROTEÇÃO DE DADOS – A contratada além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

24.1 – A contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

24.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

24.3 – A contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

24.4 – A Câmara Municipal de Unaí não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da contratada, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

24.5 – A contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da prestação do serviço, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros ou publicar de forma irregular.



24.6 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

25 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS –

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;

25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

26.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



27.4 - Integram o Presente Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato

Termo de Referência (ID 42280)

Estudo Técnico Preliminar (ID 3CBC2).

Unaí MG, 1º de março de 2024.

Deusdete José Ferreira

Pregoeiro



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N° x x/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a Contratação de espaço em mídia local ou regional para divulgação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Unaí, no decorrer de 2024, exceto durante o período vedado pela Lei n.º 9.504/1997, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico n.º 1/2024, processo eletrônico n.º **00059.01.01-2024**, (zero papel), o qual fica vinculado.

1.1. A contratação do serviço será a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2024, salvo nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, com o objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação educacional e social.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela abaixo:

1.3. Tabela de Quantitativo do item e estimativa de valor:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO | QUANTIDADE DE INSERÇÕES ATÉ O FINAL DE 2024 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------|---|----------------|--------------|
| 01 | Emissora de Rádio local ou regional | 1022 | R\$19,35 | R\$19.775,70 |



| | | | | |
|----|---|-----|-------------|----------------------|
| 02 | Emissora de TV local ou regional | 150 | R\$181,57 | R\$27.235,50 |
| 03 | Jornal Impresso tamanho Tabloide | 8 | R\$1.176,24 | R\$9.409,92 |
| 04 | Jornal Impresso tamanho standard | 8 | R\$1.921,87 | R\$15.374,96 |
| 05 | Revista local ou regional | 2 | R\$2.228,18 | R\$4.456,36 |
| 06 | Banners em Website | 21 | R\$1.036,36 | R\$21.763,56 |
| 07 | Postagem nos Stories da mídia digital Instagram | 84 | R\$72,62 | R\$6.100,08 |
| | Valor Total | | | R\$104.116,08 |

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$104.116,08 (cento e quatro mil cento e dezesseis reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, meramente estimativo, de acordo com as propostas de preço apuradas.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar (ID 3CBC2), o Termo de Referência que embasou a contratação (ID 42.280);

1.5.2. O Edital de pregão eletrônico n.º 01/2024;

1.5.3. A Proposta do Contratado; e

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e nos casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO



3.1. O contrato decorrente desta licitação tem prazo de vigência contado da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, salvo durante os três meses que antecedem o pleito, quando ocorrerá a suspensão da veiculação da publicidade institucional.

3.2 O contrato não poderá ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A contratação do serviço será de forma parcelada até o dia 31/12/2024, salvo durante os três meses que antecedem o pleito, quando ocorrerá a suspensão da execução contratual, de acordo com a necessidade da Câmara e o planejamento elaborado pelo Departamento de Comunicação da Casa.

4.2. As inserções deverão ser transmitidas nas mídias cujo alcance do sinal abranja o Município de Unaí e cuja programação seja voltada para Unaí ou para Unaí/Região em que ele se encontra (Noroeste de Minas Gerais), ainda que em horários específicos.

4.3. No caso de contratação de emissora de Rádio e /ou TV com alcance estadual ou nacional, os spots deverão ser transmitidos apenas nos horários em que a programação for direcionada para o público de Unaí ou Unaí/Região, não sendo do interesse desta Câmara as emissoras cuja programação seja exclusivamente nacional ou estadual.

4.4. A emissora deverá contar com bons níveis de audiência e boa aceitação por parte do público unaiense.

4.5. A Contratada deverá veicular os spots entregues e produzidos pela Câmara, não devendo fazer nenhuma alteração sem a autorização do Diretor do Departamento de Comunicação.

4.6. A contratada está autorizada a veicular as inserções somente após autorização do Diretor do Departamento de Comunicação devidamente ratificada pelo Presidente da Casa.

4.7 A publicação nas emissoras de rádio e/ou TV deverão ocorrer até 2 dias úteis após a entrega do material pelo servidor da Câmara Municipal.



4.8 No caso da Revista e dos jornais impressos a publicidade institucional deverá ser veiculada dentro do prazo de 30 dias, após a entrega do texto e conteúdo pelo servidor da Câmara Municipal.

4.9 No caso dos veículos de comunicação Website e Rede Social Instagram as inserções dos banners e postagens nos stories deverão ocorrer no mesmo dia útil em que forem entregues pelo servidor responsável e dentro do horário comercial ou acontecerem em tempo real, conforme necessidade da Câmara Municipal e assim definido pelo Diretor de Comunicação.

4.10. O controle e gestão das inserções ficam a cargo do Gestor do Contrato, com o apoio do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA comprovar que as inserções estão sendo veiculadas, inclusive nos horários determinados onde há programação voltada para Unaí ou Unaí/Região, não podendo divulgar em horários diversos que não atinjam a população unaiense.

4.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por eventos imprevisíveis ou por culpa exclusiva da contratada, o contrato será rescindido.

4.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação é de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.1.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados no mês, levando em consideração o preço unitário da inserção.

6.1.4. O período de faturamento / emissão da nota fiscal será mensal, em conformidade com as inserções realizadas por dia durante o mês correspondente. Podendo ser divulgado na mídia todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

6.2. Caso não ocorra nenhuma inserção durante o mês, não haverá pagamento. A liquidação pela Câmara Municipal ocorrerá mensalmente, contada a partir da assinatura do contrato e está atrelada ao número de inserções veiculadas nas mídias contratadas.

6.3. O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de cumprimento do serviço, nos moldes acordados, por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por outro meio avençado entre as partes que será através do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

6.5. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pelo Setor de tesouraria da Câmara Municipal.

6.6. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;

6.7. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unaí, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.8. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP;

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 A recusa da contratada em veicular o objeto contratado ou seu atraso caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

7.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



7.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato.

7.2.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 133/2021).

7.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.4 Multa:

7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação do serviço, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.4.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto



7.4.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato, salvo mediante justificativa plausível.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí (art. 156, § 9º, Lei n.º 14.133/2021).

7.6 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

7.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

7.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.11.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



7.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12 Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

7.13 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

8.1 - Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

8.2 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

8.3 - Assinar o contato no prazo estabelecido.



8.4 – Veicular as inserções na mídia televisiva, em horário cuja programação seja voltada para Unai ou Unai/Região e posteriormente comprovar por meio da grade de programação, conforme previsto no Termo de Referência.

8.5 – Veicular somente o conteúdo enviado exclusivamente pela Câmara, sem qualquer modificação e após autorização do Diretor de Comunicação devidamente ratificada pelo Presidente da Casa.

8.6 – Atestar o recebimento do material encaminhado via e-mail, Whatsapp ou por outra forma acordada entre as partes que melhor adequar a execução do contrato.

8.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8.12 - Não publicar atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais ou veicular pronunciamento dos vereadores, fora do horário eleitoral gratuito e durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos do art. 73, VII e VI, “b” e “c”.

8.13 – Não fazer impulsionamento, ainda que de forma gratuita, dos conteúdos enviados pela Câmara Municipal ou de qualquer outro de interesse do parlamentar.



8.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.15 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.1 - Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21 as seguintes:

9.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.3 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor e entregar o material, nos moldes do termo de referência;

9.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

10.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, cuja Funcional Programática é 01.01.00.01.031.1000.2004.3.3.90.39, ficha 12.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de março de 2024.

Câmara Municipal de Unaí -MG

Vereador Paulo José de Araújo

Contratante



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1º _____

Nome :

CPF:

2º _____

Nome :

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DEUSDETE JOSÉ FERREIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO OFICIAL**, CPF: 259.19*. **6-*3 em **05/03/2024 12:23:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E4.8723.406R.E30H.8711**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **47.69F** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **DEUSDETE JOSÉ FERREIRA**, CPF: 259.19*. **6-*3, em **05/03/2024 - 12:23:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K1.8U23.106X.E527.3328

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

